



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

BASE DE CONHECIMENTO

AFASTAMENTO PARA JUSTIÇA ELEITORAL

QUE ATIVIDADE É?

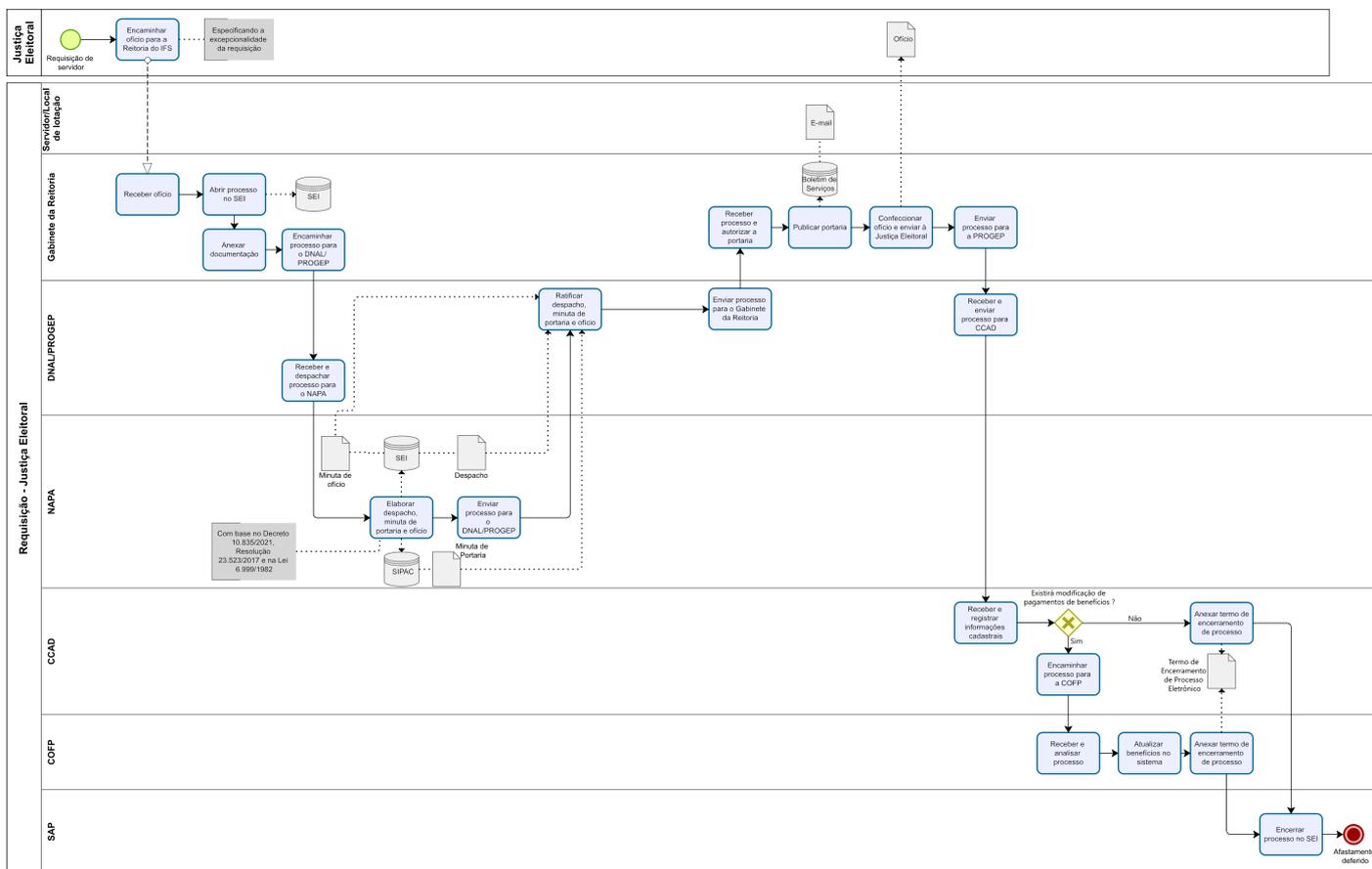
Afastamento de servidor público da União ou das Autarquias para prestar serviços à Justiça Eleitoral.

QUEM FAZ?

No IFS:

- Servidor/local de lotação;
- Gabinete da Reitoria;
- DNAL/PROGEP;
- NAPA/PROGEP;
- CCAD/PROGEP;
- COFP/PROGEP
- SAP

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?



QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- Estar o servidor lotado na área de jurisdição do respectivo Juízo Eleitoral, salvo em casos especiais, a critério do Tribunal Superior Eleitoral.
- As requisições poderão ser feitas:
  - a) Pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, desde que comprovada a manutenção da necessidade da requisição, não excedendo a um servidor por 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cinco mil) eleitores inscritos na Zona Eleitoral;
  - b) Pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses, em caso de acúmulo ocasional de serviço na Zona Eleitoral;
  - c) Por prazo certo, não excedente de 1 (um) ano, exceto em caso de nomeação para Cargo em Comissão.
- Servidor requisitado em caso de acúmulo ocasional de serviço na Zona Eleitoral, terminado o prazo de requisição, somente após um ano poderá ser novamente requisitado.
- Não poderão ser requisitados ocupantes de cargos isolados, de cargos técnicos ou científicos e de quaisquer cargos do magistério federal, exceto na hipótese de nomeação para Cargo em Comissão.
- O período de afastamento do servidor requisitado para prestar serviço à justiça eleitoral é considerado como de efetivo exercício. Neste caso, o servidor deverá providenciar mensalmente o encaminhamento de sua frequência a Unidade de Gestão de Pessoas da Instituição.
- De acordo com o disposto no artigo 365 do Código Eleitoral o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários por ele requisitados.
- Os servidores, quando convocados para compor as mesas receptoras de votos ou juntas apuradoras nos pleitos eleitorais, terão, mediante declaração do respectivo Juiz Eleitoral, direito a ausentar-se do serviço, pelo dobro dos dias de convocação pela Justiça Eleitoral.
- O servidor só poderá ser novamente requisitado, ordinária ou extraordinariamente, após um ano da data de retorno ao seu órgão de origem.
- É obrigatória a publicação de portaria de requisição, no Diário Oficial da União, e suas prorrogações, se houver, constituindo somente esse ato autorização para a movimentação do servidor ou empregado público, eis que somente a partir da publicação da correspondente Portaria é que estes estão autorizados a se afastar das atribuições do cargo/emprego no órgão/empresa de origem.
- É vedada a previsão de efeitos retroativos nas portarias de requisição e eventuais prorrogações.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

Ofício de requisição do Juiz Eleitoral da jurisdição a que se acha vinculado o servidor ou do presidente do TSE especificando a excepcionalidade da requisição.

**QUAL É A BASE LEGAL?**

[Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965 \(Código Eleitoral\)](#)

[Lei 6.999 de 07 de Junho de 1982](#)

[Art. nº 93 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990](#)

[PORTARIA Nº 572, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013 / SGP/ MPOG](#)

[NOTA TÉCNICA CONSOLIDADA Nº 02 /2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#)

[Art. Nº 105 da Lei 13.328 de 29 de Julho de 2016](#)

[Resolução 23.523 de 27 de Junho de 2017](#)

[Decreto 10.835 de 14 de Outubro de 2021](#)

[Art 15 da Lei 8.868/1994](#)

---

Criado por 1843370, versão 5 por 1843370 em 17/11/2022 11:54:23.